



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº 379/2016

Guaíba, 23 de Junho de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº **010/2016** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição Nº **236/2016**, apresentada pelo vereador: **BANCADA DO PPS**.

**A Proposição versa sobre: Relatório desta Gestão dos procedimentos administrativos e efetivos do Conselho Tutelar. Os Conselheiros só atuam quando são chamados ou existem medidas de orientação e prevenção? Qual o papel do Município, quanto ao acolhimento do caso, avaliação, encaminhamentos e as medidas adotadas? Quem é o Responsável pelos Laudos de Avaliação Técnicos e Científicos do Conselho Tutelar?**

Agradecemos à Bancada do PPS por sua Proposição. Informamos que, conforme Relatório Estatístico no período de 10/01/2015 a 30/12/2015, o Executivo Municipal registrou, na atual Gestão do Conselho Tutelar, os seguintes procedimentos administrativos e efetivos, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

<b><u>TIPOS DE OCORRÊNCIA</u></b>	<b><u>QUANTIDADE</u></b>
NEGLIGÊNCIA	518
MAUS TRATOS	123
DISQUE 100	190
ABANDONO DE INCAPAZ	130
SAS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	144
FICAI – FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE	300
MEDIDAS PROTETIVAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	275
MEDIDAS PROTETIVAS DE SAÚDE	90





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

MEDIDAS PROTETIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	180
MEDIDAS PROTETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA	215
PALESTRAS / REUNIÕES	100
SOLICITAÇÃO DA BRIGADA MILITAR	236
SOLICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	472
SOLICITAÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	120
SOLICITAÇÃO DA PROMOTORIA	190
NOTIFICAÇÕES	180
ATENDIMENTO EXTERNO	600
ATENDIMENTO INTERNO DIA	17
EXPEDIENTES ATENDIDOS NO ANO	4080
EXPEDIENTES EM ABERTO ATÉ O ANO DE 2015	14.688

Quanto ao acolhimento do caso, avaliação, encaminhamentos e medidas adotadas, o Executivo Municipal procede de acordo com o que está estabelecido na "Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990" e do "Artigo 10, § VIII e Artigo 32", e seguintes da "Lei Municipal nº 1.759, de 19 de Maio de 2003", conforme cópias anexas.

O horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Guaíba é das 09:00 h. às 11:30 h., e das 13:30 h. às 17:30 h., da tarde. O conselheiro e os demais funcionários realizam o atendimento até o último usuário a ser atendido.

Os procedimentos de prevenção variam desde orientação, advertência, medidas protetivas encaminhadas à rede e acolhimento de denúncias.

O plantão no horário de expediente apura as denúncias, notificações, acompanhamento de casos, como visitas residenciais.

No horário noturno, o plantão funciona em regime de urgência, salientando que o plantão é de 24 horas, incluindo feriados e finais de semana. O deslocamento no turno da noite, quando acionado, é feito pela Brigada Militar, Polícia Civil e pelo Serviço de Pronto Atendimento, como também orientações, quando solicitadas.



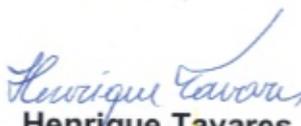


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 ~ 2016

O Conselho Tutelar de Guaíba não possui um profissional técnico responsável pela emissão de laudos técnicos científicos. Quando necessário, é utilizada a Rede, que é composta pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação. Ressaltando que os relatórios que o Conselho Tutelar emite são para encaminhamento da própria Rede.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**Henrique Tavares**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS

REQ 236/2016 - AUTORIA: Bancada do Cidadania  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005146 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFD02B0C480286C022FB303837B6C26D



**AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR estão na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dos artigos 10, VIII, e artigos 32 e seguintes da Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de 2003**

**Art. 7º** – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**Art. 8º** – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.



**Lei Municipal nº 1.759, de 19 de maio de 2003 artigos 10, VIII, e artigos 29 e seguintes da Lei**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Ar- 10** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a concessão das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa alertar as condições de vida das crianças e dos adolescentes:

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações.

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/9, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação sociofamiliar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, nos termos desta Lei;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei;

IX – Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

X – Acompanhar a elaboração do orçamento municipal no que diz respeito aos recursos públicos e políticas a serem orçamentados e previstos para o setor;

XI – Apresentar planos de aplicação e prestação de contas ao Município, conforme origem das dotações orçamentárias.



## **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. – 29** – São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – Atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em lei;
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
  - a) Requirir serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) Representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penas contra os Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Encaminhar à autoridade judicial os casos de sua competência;
- VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judicial quanto a:
  - a) Encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
  - b) Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - c) Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
  - d) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;
  - e) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - f) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - g) Abrigo em entidade;
- VII – Expedir notificações;
- VIII – Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX – Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Inciso II, do Parágrafo 3o, do Artigo 220, da Constituição Federal;
- XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

